

Lei nº 2.581, de 20 de junho de 2012 - Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2013/2016 do município de Guarani das Missões/RS

20/06/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1.º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2.º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Art. 3.º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Art. 4.º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5.º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto no 1.º ano do mandato.

Art. 6.º O Prefeito e o Vice-Prefeito quando em licença ou férias receberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 7.º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Guarani das Missões, RS, 20 de junho de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração